



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC- 04658/17

Atos de Pessoal. Aposentadoria. PB Prev. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC - 00059/17

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de exame de legalidade da concessão de aposentadoria por tempo de contribuição da Sra. Givanilda Matias Cardoso, ocupante do cargo de Regente de Ensino, matrícula nº 93.573-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação, mediante a Portaria – A – Nº 481, de 16 de fevereiro de 2017, fl. 40, publicada no Diário Oficial do Estado em 02 de março do referido ano.

A Auditoria, após regular instrução, concluiu pela necessidade de notificar a autoridade competente para que encaminhe a este Tribunal esclarecimento referente ao cálculo proventual, constante à fl. 38, que menciona como parcela integrante dos proventos de aposentadoria, a "GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DOCÊNCIA", visto que não consta nos autos a legislação que garante a incorporação da referida parcela nos proventos de aposentadoria *sub examine*.

Feita a notificação, o Presidente da PB PREV, Sr. Yuri Simpson Lobato, deixou o prazo que lhe foi assinado transcorrer *in albis*.

Ato contínuo, os autos tramitaram pelo Ministério Público junto ao Tribunal, que, em parecer da lavra da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, pugnou pela baixa de Resolução assinando prazo ao Gestor acima referido, para adoção das medidas reclamadas pelo Corpo Técnico, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56 da Lei Orgânica deste Tribunal, em caso de injustificado descumprimento.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando a manifestação do Órgão Técnico de Instrução deste Tribunal;

Considerando o Parecer proferido pelo *Parquet* Especial;

Este Relator vota pela assinação de prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PB Prev, Sr. Yuri Simpson Lobato, para que forneça os elementos indispensáveis à comprovação da legalidade da concessão de aposentadoria por tempo de contribuição da Sra. Givanilda Matias Cardoso, ocupante do cargo de Regente de Ensino, matrícula nº 93.573-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação, mediante a Portaria – A – Nº 481, de 16 de fevereiro de 2017, fl. 40, publicada no Diário Oficial do Estado em 02 de março do referido ano.

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04658/17, RESOLVEM os MEMBROS da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data:

1. Assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PB Prev, Sr. Yuri Simpson Lobato, para que forneça os elementos indispensáveis à comprovação da legalidade da concessão de aposentadoria por tempo de contribuição da Sra. Givanilda Matias Cardoso, ocupante do cargo de Regente de Ensino, matrícula nº 93.573-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação, mediante a Portaria – A – Nº 481, de 16 de fevereiro de 2017, fl. 40, publicada no Diário Oficial do Estado em 02 de março do referido ano.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do TCE-PB
João Pessoa, 11 de julho de 2017.

Assinado 11 de Julho de 2017 às 11:09



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 11 de Julho de 2017 às 10:32



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 11 de Julho de 2017 às 11:02



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 11 de Julho de 2017 às 11:09



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO